FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR

Estatutos

CAPÍTULO I
Disposições gerais

ARTIGO 1º
Natureza

A Federação Portuguesa de Bilhar é uma entidade colectiva de direito privado, constituída em 28 de Julho de 1993, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º
Regime Jurídico

A Federação Portuguesa de Bilhar rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelo presente Estatuto e respectivo regimento.

ARTIGO 3º
Fins

1 - Constituem atribuições da Federação Portuguesa de Bilhar a definição de valores e objectivos do bilhar nacional, bem como o seu fomento e desenvolvimento.
2 - A Federação Portuguesa de Bilhar prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:
a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do bilhar nas suas diversas variantes;
b) Difundir e fazer respeitar as regras do bilhar, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
c) Representar o bilhar português;
d) Representar os interesses dos seus associados perante a Administração Pública;
e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e agrupamentos de clubes;
f) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;
g) Estabelecer relações com federações estrangeiras;
h) Representar o bilhar junto das organizações desportivas internacionais;
i) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do bilhar, bem como atribuir os respectivos títulos;
j) Organizar as selecções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes desportivos;
k) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem;
l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.

ARTIGO 4º
Princípios de Organização e Funcionamento

1 - A Federação Portuguesa de Bilhar organiza e prossegue a sua actividade no respeito dos princípios de liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.
2 - A Federação Portuguesa de Bilhar é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 5º
Estrutura Territorial

1 - A Federação Portuguesa de Bilhar desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.

2 - As normas que determinam as relações entre a Federação Portuguesa de Bilhar e os clubes desportivos, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente Estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO 6º

Filiação

A Federação Portuguesa de Bilhar é membro da CEB (Confederação Europeia de Bilhar) e da UMB (União Mundial de Bilhar), da EPBF (European Pocket Billiard Federation) e da EBSA (European Billiards & Snooker Association), sendo reconhecida como único representante do bilhar em Portugal.

ARTIGO 7º

Denominação

A Federação Portuguesa de Bilhar pode usar como designação a sigla "F.P.B.", acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

ARTIGO 8º

Sede

A Federação Portuguesa de Bilhar tem a sua sede no distrito de Lisboa.

ARTIGO 9º

Símbolos

São símbolos da Federação Portuguesa de Bilhar a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam do anexo ao presente Estatuto.

CAPÍTULO II
Dos Sócios
SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 10º

Sócios

São sócios da Federação Portuguesa de Bilhar:
a) Sócios Ordinários;
b) Sócios Extraordinários;
c) Sócios de Mérito;
d) Sócios Honorários.

ARTIGO 11º

Sócios Ordinários e Extraordinários

1 - São Sócios Ordinários da F.P.B.:
a) As Associações de âmbito distrital que sejam formadas por clubes que integrem o bilhar como modalidade desportiva;
b) Os clubes desportivos que integram o bilhar, em qualquer das suas variantes, como modalidade desportiva;
2 - São Sócios Extraordinários da F.P.B.:
a) Os representantes dos praticantes desportivos;
b) Os representantes dos árbitros e juízes;
c) Os representantes dos treinadores.
3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral pode reconhecer a qualidade de sócio ordinário ou extraordinário a representantes de outros agentes desportivos.

ARTIGO 12º

Sócios de Mérito

São Sócios de Mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

ARTIGO 13º

Sócios Honorários

São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

SECÇÃO II

Aquisição e perda da qualidade de sócio

ARTIGO 14º

Aquisição da Qualidade de Sócio

Pode adquirir a qualidade de sócio da F.P.B., qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos ou nos Regulamentos Federativos, carecendo a respectiva proposta de filiação de aprovação pela Direcção.

ARTIGO 15º

Perda da Qualidade de Sócio

1 - A qualidade de sócio da F.P.B. cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

2 - A qualidade de sócio da F.P.B. cessa, ainda, pela falta de cumprimento do estabelecido pela alínea b) do Artigo 19º..

SECÇÃO III

Direitos e deveres

ARTIGO 16º

Direitos dos Sócios Ordinários

Constituem direitos dos Sócios Ordinários:

a) Possuir diploma de filiação;

b) Integrar a Assembleia Geral;

c) Participar nos actos eleitorais dos titulares dos órgãos federativos;

d) Participar nas provas da F.P.B., de harmonia com os respectivos regulamentos;

e) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do bilhar, incluindo alterações ao Estatuto ou aos Regulamentos;

f) Examinar, na sede da F.P.B., as contas da sua gerência;

g) Receber os Relatórios anuais e demais publicações da F.P.B.;

h) Representar os seus associados perante a F.P.B., nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;

i) Beneficiar de subvenções federativas;

j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da F.P.B..

ARTIGO 17º

Direitos dos Sócios Extraordinários

São direitos dos sócios extraordinários os consignados nas alíneas a), d), e), g), h), i) e j). Podem, ainda, participar em Assembleias Gerais, embora sem direito a voto. Exceptuam-se os casos previstos nas alíneas a), b) e c), ponto 2 do artigo 11.º, os quais dispõem de direitos iguais aos dos sócios ordinários.

ARTIGO 18º

Direitos dos Sócios de Mérito e Honorários

Os Sócios de Mérito e Honorários têm direito:

a) A diploma comprovativo dessa qualidade;

b) A sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do bilhar;

c) A receber os Relatórios anuais e demais publicações da F.P.B.;

d) A frequentar a sede da F.P.B.;

e) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no Regulamento ou atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19º

Deveres dos Sócios Ordinários e Extraordinários

Constituem deveres gerais dos Sócios Ordinários e Extraordinários:

a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto e os Regulamentos e determinações da F.P.B.;

b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação e quaisquer outras contribuições que sejam ou venham a ser fixadas, nos termos estatutários e regulamentares;

c) Cooperar em todas as competições organizadas pala F.P.B., no interesse do bilhar nacional;

d) Enviar à F.P.B. exemplares, devidamente actualizados, dos seus Estatutos e Regulamentos e, bem assim, dos seus Relatórios anuais e demais publicações;

e) Solicitar atempadamente à F.P.B. autorização para organizar ou participar em quaisquer provas de âmbito nacional ou internacional, não contempladas no Calendário Oficial da F.P.B.;

f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Da organização
SECÇÃO I
Disposições gerais
SUBSECÇÃO I
Orgãos

ARTIGO 20º

Órgãos

Os fins da F.P.B. são realizados através dos seguintes Órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Presidente;

c) Direcção;

d) Conselho Fiscal;

e) Conselho de Disciplina;

f) Conselho de Justiça;

g) Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 21º

Posse

Cumpre ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

ARTIGO 22º

Primeira Reunião

A primeira reunião dos órgãos da F.P.B., com excepção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo Presidente do órgão.

ARTIGO 23º

Reuniões

Sem prejuízo dos casos especiais previstos neste Estatuto, os órgãos da F.P.B. reúnem-se, ordinariamente, quando determinar o presente Estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

ARTIGO 24º

Local das Reuniões

Salvo os casos especiais previstos no presente Estatuto, os órgãos da F.P.B. devem reunir-se na sede da mesma.

ARTIGO 25º

Convocatórias

1 - As convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respectiva Ordem de Trabalhos.
2 - São dispensadas das formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

ARTIGO 26º

Quorum

Sem prejuízo do especificamente disposto neste Estatuto, os órgãos da F.P.B. deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 27º

Substituição

No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do órgão é substituído por um Vice-Presidente, se o houver, ou por Vogal que indique.

ARTIGO 28º

Votação

1 - As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando o presente Estatuto exigir outra maioria.
2 - É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os Vogais e por fim o Presidente.

ARTIGO 29º

Voto de Qualidade

O Presidente do respectivo órgão, em caso de empate, tem voto de qualidade.

ARTIGO 30º

Actas

1 - É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial da F.P.B., que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
2 - As actas são registadas em livros próprios.
3 - Os livros de actas serão previamente autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 31º

Regimento

1 - Cada órgão da F.P.B. tem o seu próprio regimento que submeterá à homologação da Assembleia Geral.

2 - Carecem também da homologação prevista no número anterior, quaisquer alterações aos regimentos.

SUBSECÇÃO II

Titulares dos Orgãos

ARTIGO 32º

Estatuto Remuneratório

Pelo desempenho das funções de membros dos órgãos da F.P.B. só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos Regulamentos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33º

Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

a) O exercício de outro cargo na FP Bilhar;

b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FP Bilhar;

c) O exercício de funções no activo como árbitro, juiz, treinador ou dirigente de clube ou associação

ARTIGO 34º

Cessação de Funções

Os Membros dos Órgãos da F.P.B. cessam as suas funções nos seguintes casos:

a) Termo do mandato;

b) Renúncia;

c) Perda do mandato.

ARTIGO 35º

Termo do Mandato

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 36º

Renúncia

Os membros dos órgãos da F.P.B. podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 37º

Perda do Mandato

1 - Perdem o mandato os Titulares dos Órgãos Federativos que:

a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;

b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;

c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou da inelegibilidade superveniente.

d) Intervenham em contrato do qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta, ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2 – Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais

3 - Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar isso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

ARTIGO 38º

Vacatura

1 - No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente segundo a ordem de precedência na lista.

2 - No caso de vacatura de um Vice-Presidente, este será substituído pelo primeiro vogal de acordo com a ordem de precedência na lista.
3 - As vagas que se verificarem em qualquer órgão além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de procedência na lista.
4 - Verificando-se a demissão, exoneração, impedimento ou morte do Presidente da F.P.B., deve a Mesa da Assembleia Geral ouvir os Presidentes dos restantes Órgãos Sociais, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 dias, para assegurar a gestão corrente dos assuntos federativos.
5 - Essa Assembleia Geral decidirá da necessidade da nomeação de uma Comissão Administrativa, cujo âmbito e funções se encontram descritas no Artigo 40º destes Estatutos.
6- No caso de inexistência de quorum na Direcção, depois de terem sido chamados à efectividade os Vogais Suplentes, a Direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito, sendo que caso a inexistência de quórum não seja ultrapassada, deve a Mesa da Assembleia Geral ouvir os Presidentes dos restantes Órgãos Sociais, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 dias, para assegurar a gestão corrente dos assuntos federativos
7 - No caso de se verificar o impedimento de outro Órgão Social, o Presidente da F.P.B. promoverá, em consonância com a Mesa da Assembleia Geral, a realização de eleições intercalares, que permitam o preenchimento do Órgão Social em causa.

ARTIGO 39º

Comissão Administrativa

A Comissão Administrativa é um Órgão Social de excepção, nomeado pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 39º. e cujo mandato não poderá exceder 6 meses.
1 - Compete à Comissão Administrativa assegurar a gestão corrente da F.P.B. e a prossecução da planificação já existente.
2 - Promover, dentro do prazo atrás fixado, novas eleições para a Presidência e Direcção da F.P.B..
3 - Integrarão o elenco da Comissão Administrativa os seguintes pelouros:
a) Presidente da Comissão Administrativa;
b) Um Vogal para Assuntos de Administração;
c) Um Vogal para Assuntos Financeiros;
d) Um Vogal para a Actividade Desportiva;
e) Um Secretário.

SUBSECÇÃO III
Sistema eleitoral

ARTIGO 40º

Assembleia Eleitoral

1 – as eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente de quatro em quatro anos.
2 – As eleições realizam-se por sufrágio secreto e directo e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento eleitoral da F.P.B..

ARTIGO 41º

Duração do mandato

1 – Os órgãos sociais da F.P.B. são eleitos por quatro anos.
A título excepcional, após a publicação e correspondente entrada em vigor dos presentes Estatutos, nas eleições que venham a ser marcadas no cumprimento das disposições legais até à época imediatamente a seguir, o mandato dos órgãos sociais vigorará até 31 de Dezembro de 2012, retomando nesse momento o carácter quadrienal em sintonia com o Ciclo Olímpico.
2 – É vedado o exercício de mais de três mandatos seguidos num mesmo órgão da federação.
3 – Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4 – Podem realizar-se substituições relativamente a membros de um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos membros desse mesmo órgão social.
5 – O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6 – No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

SECÇÃO II
Assembleia geral
SUBSECÇÃO I
Natureza e Competência

ARTIGO 42º
Natureza
A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da F.P.B. cujas deliberações vinculam todos os associados.

ARTIGO 43º
Competência
1 - Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
a) Eleger e destituir a sua Mesa e os Órgãos da F.P.B., bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de Membro de Órgão Federativo;
b) Apreciar discutir e votar as alterações estatutárias;
c) Autorizar a F.P.B. a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
d) Deliberar sobre a extinção da Federação Portuguesa de Bilhar;
e) Apreciar e votar o Relatório, o Balanço, o Orçamento e os documentos de prestação de contas;
f) Fixar as quotas de inscrição dos membros da Federação;
g) Deliberar sobre a admissão de sócios de Mérito e Honorários;
h) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à F.P.B. ou ao Bilhar Nacional;
i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
j) Resolver em definitivo sobre a filiação da F.P.B. em organismos internacionais;
k) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a Lei, o Estado ou os Regulamentos determinam a sua competência.
2 – Para além do disposto nos presentes Estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio.

SUBSECÇÃO II
Composição

ARTIGO 44º
Composição
1 – A Assembleia Geral é composta por 87 delegados, com idade igual ou superior a 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade previstas no Artigo 46.º destes Estatutos.
2 – Nenhum delegado pode representar mais do que um associado.
3 – Cada delegado tem direito a um voto.

ARTIGO 45º
Participação
Participam na Assembleia Geral sem direito a voto:
a) O Presidente da Federação;

b) Os membros da Direcção;
c) Os Presidentes dos Conselhos ou quem os substitua;
d) Os sócios de Mérito e Honorários;
e) O Presidente do Departamento Técnico, caso exista;
f) Os sócios Extraordinários.

ARTIGO 46.º

Representação

1 – Os sócios ordinários da F.P.B. têm direito a 60 delegados, sendo que a sua eleição será efectuada nos termos previstos no Regulamento Eleitoral e na proporção de 3 delegados por distrito e/ou Região Autónoma considerando o seguinte:

a) 3 delegados por cada um dos 18 distritos do Continente;
b) 3 delegados por cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira
c) O número de delegados eleitos por distrito ou Região Autónoma previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo poderão ser corrigidas considerando que não se poderá verificar a eleição de um número de delegados num distrito ou Região Autónoma superior ao número de sócios ordinários com filiação ativa no respetivo distrito ou Região Autónoma;

2 – Os sócios extraordinários têm direito a 27 delegados, exercendo da seguinte forma os seus direitos:

a) 13 delegados representam os praticantes desportivos, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;

b) 7 delegados representarão os árbitros, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;

c) 7 delegados representarão os treinadores, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;

3 – Cada delegado tem direito a um voto e não poderá representar mais do que uma entidade.

4 – Não são permitidos votos por procuração ou correspondência.

5 – Os Clubes e Associações, sócios ordinários e extraordinários da F.P.B., deverão remeter à secretaria Geral da F.P.B., a documentação necessária que permita verificar as condições de elegibilidade dos delegados que os representam. Dessa documentação deverá constar obrigatoriamente a seguinte:

a) Cópia da Publicação em Diário da República dos seus Estatutos;

b) Lista actualizada dos Corpos Sociais;

c) Relatório de Actividades e Contas do último exercício;

§ A ausência destes documentos e correspondente actualização impedirá a representação dos delegados desses Clubes ou Associações.

6 – A Secretaria Geral da F.P.B., manterá actualizada a lista de praticantes, árbitros e treinadores, com condições de eligibilidade para a representação na assembleia Geral;

7 – A Secretaria Geral da F.P.B. manterá actualizada a lista de potenciais delegados de cada Associação ou Clube, Praticantes, Árbitros e Treinadores, disponibilizando à Mesa da Assembleia Geral essa informação para que esta possa validar a legitimidade da representação dos delegados.

SUBSECÇÃO III
Funcionamento

ARTIGO 47º
Mesa

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal Suplente.
2 - Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia.
3 - Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário.

ARTIGO 48º
Presidente da Mesa

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos, pelo Regimento da própria Assembleia e pelas deliberações desta.

ARTIGO 49º
Secretário

Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO 50º
Local das Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral efectuam-se na sede da F.P.B., salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo Presidente de Mesa, em que pode reunir em local diferente.

ARTIGO 51º
Reuniões

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2 - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Presidente, da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos sócios ordinários.

3 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 30 de Novembro, para aprovação do plano de actividades e do orçamento, e até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

ARTIGO 52º

Convocatórias

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a ordem dos trabalhos constar do aviso da convocação.

ARTIGO 53º

Quórum

1 - A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos da Assembleia Geral, podendo-o fazer meia hora depois, com qualquer número de votos.
2 - Se, porém, se tratar da matéria prevista no artigo 54º., nº.3, o quórum exigido deve representar sempre oitenta por cento do total de votos da Assembleia Geral.

ARTIGO 54º

Deliberações

1 - Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
2 - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da F.P.B., denominação e símbolos da F.P.B., têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
3 - A extinção da F.P.B. exige uma votação igual ou superior a oitenta por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
4 - As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios ordinários presentes.

ARTIGO 55º

Forma de Votação

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam directamente respeito a qualquer associado ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 56º

Actas

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma acta que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo, para isso, a respectiva minuta ser enviada previamente a todos os sócios ordinários.
2 - No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como acta até aprovação desta pela Assembleia Geral.

ARTIGO 57º

Publicidade das Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, nelas podem participar podendo, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos da comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

SECÇÃO III

Presidente

ARTIGO 58º
Funções

O Presidente representa a F.P.B., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.
Para além de presidir à Direcção, compete, em especial ao Presidente da F.P.B.:
a) Representar a F.P.B. junto da Administração Pública;
b) Representar a F.P.B. em juízo e fora dele;
c) Representar a F.P.B. junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
d) Convocar as reuniões de Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da F.P.B.;
h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente;
i) Participar, quando o entende conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;

SECÇÃO IV
Direcção

ARTIGO 59º
Natureza

A Direcção é o órgão colegial de administração da F.P.B..

ARTIGO 60º
Competência

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da F.P.B., com ressalva da competência dos outros órgãos, e em especial:
a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos da F.P.B.;
b) Elaborar e aprovar os Regulamentos complementares aos Estatutos;
c) Organizar as competições desportivas;
d) Organizar as Selecções Nacionais;
e) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
f) Administrar os fundos da F.P.B.;
g) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de Mérito e Honorários e a concessão de medalhas;
h) Conceder louvores;
i) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos;
j) Decidir provisoriamente sobre a filiação da F.P.B. em organismos internacionais;
k) Elaborar, anualmente, o plano de actividades;
l) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
m) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
n) Aplicar sanções para além das que registam natureza do âmbito desportivo;
o) Praticar os actos necessários à preparação da admissão dos associados;
p) Guardar as actas dos orgãos sociais da Federação;
q) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;
r) Assegurar o cumprimentos dos acordos e contratos-programa celebrados entre a F.P.B. e os organismos da Administração Pública;

ARTIGO 61º
Composição

A Direcção é composta por um número impar de membros, sendo um o Presidente e integrando 8 Vice-Presidentes e 5 Vogais suplentes.
Aos Vice-Presidentes será atribuída a gestão das áreas Desportiva de Carambola, Desportiva de Pool, Desportiva de Pool Português, Desportiva de Snooker, Financeira e de Administração, Marketing e Comunicação, Serviços Gerais e Logística e área Operacional não desportiva.

ARTIGO 62º
Reuniões
A Direcção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.

SECÇÃO V
Conselho de arbitragem

ARTIGO 63º
Competência
Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras, nomeadamente:
a) Regular e fiscalizar o recrutamento, promoção e preparação técnica, bem como a actuação dos árbitros e juízes no exercício desta actividade;
b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e juízes;
c) Designar os árbitros e juízes para os jogos das provas nacionais e internacionais;
d) Promover junto dos árbitros e juízes a divulgação das regras da modalidade;
e) Elaborar um relatório do sector da arbitragem que poderá ser integrado no relatório anual da Direcção;
f) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros e juízes, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;
g) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado.

ARTIGO 64º - Composição
O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, composto por Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal.

ARTIGO 65º
Reuniões
O Conselho de Arbitragem tem reuniões ordinárias uma vez por mês e as reuniões extraordinárias que forem
regularmente convocadas.

SECÇÃO VI
Conselho fiscal

ARTIGO 66º
Competência
1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da F.P.B..
2 - Compete-lhe, em especial:
a) Fiscalizar o cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral, no que se refere a actos de administração financeira;
b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;

c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos Regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou do Regulamento Geral da F.P.B., quanto à matéria económico-financeira;
d) Acompanhar o funcionamento da F.P.B., participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos e Regulamentos da F.P.B..
3 - Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da F.P.B. com o relatório e respectivas contas da gerência.

ARTIGO 67º
COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais (podendo, se possível, um dos membros ser revisor oficial de contas).
2 - O Presidente deve possuir licenciatura em Economia ou Gestão ou possuir grau académico equiparado.
3 - Os Vogais devem possuir reconhecida competência na matéria.

ARTIGO 68º
Reuniões

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, sempre que necessário, por convocatória do respectivo Presidente ou de quem o substitua.

SECÇÃO VII

Conselho de Justiça

ARTIGO 69º

Competência

Ao Conselho de Justiça compete conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina.

ARTIGO 70º
Composição

1 - O Conselho de Justiça é constituído por um Presidente, dois Vogais Efectivos e um Vogal Suplente.
2 - A maioria dos membros do Conselho de Justiça são obrigatoriamente licenciados em Direito, sendo que o seu Presidente o será obrigatoriamente.

ARTIGO 71º
Deliberações

1 - Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.
2 - As deliberações do Conselho de Justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

ARTIGO 72º
Reuniões

O Conselho de Justiça reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quem o substitua.

SECÇÃO VIII
Conselho de Disciplina

ARTIGO 73º
Competência

O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva e tem como competências:
1 – Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares, e colegialmente, apreciar e punir as infracções disciplinares em matéria desportiva, nos termos da Lei e do Regulamento de disciplina;
2 – Conhecer e decidir dos recursos das decisões dos associados, em matéria desportiva;
3 – Apoiar os órgãos sociais da F.P.B. na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que solicitado para o efeito.

ARTIGO 74º
Composição

1 - O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal Efectivo e um Vogal Suplente.
2 – A maioria dos membros do Conselho de Disciplina são obrigatoriamente licenciados em Direito, sendo que o seu Presidente o será obrigatoriamente.

ARTIGO 75º
Reuniões

1 - O Conselho De Disciplina tem reuniões ordinárias quinzenais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.
2 - As deliberações do Conselho De Disciplina são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

SECÇÃO IX
CAPÍTULO IV
Património, regime orçamental e prestação de contas

ARTIGO 76º
Património

O património da F.P.B. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 77º
Receitas

Constituem, entre outras, receitas da F.P.B.:
a) As quotizações dos clubes e dos restantes membros da F.P.B.;
b) Os recebimentos provenientes das taxas dos jogos das provas nacionais;
c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a F.P.B.;
d) As quotas de inscrição dos jogadores;
e) Os donativos e subvenções;
f) As resultantes de torneios organizados pela F.P.B.;
g) Os juros de valores depositados;
h) O produto da alienação de bens;
i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;

k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 78º

Despesas

Constituem, entre outras, despesas da F.P.B.:

a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;

b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;

c) As remunerações e gratificações a seleccionadores, monitores e demais técnicos, praticantes e outros elementos do departamento das selecções nacionais;

d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da F.P.B.;

e) As resultantes da actividade desportiva, por ela promovida;

f) As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;

g) Os subsídios e subvenções às Associações, Clubes e outras entidades previstas no Estatuto e nos Regulamentos;

h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;

i) As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;

j) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 79º

Orçamento

1 - A Direcção elabora anualmente o Orçamento Ordinário da F.P.B., submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

2 - O Orçamento é dividido por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

3 - As receitas e as despesas são classificadas em Ordinárias e Extraordinárias.

4 - O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

ARTIGO 80º

Alterações Orçamentais

Uma vez aprovado, o Orçamento só pode ser alterado por meio de Orçamentos Suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 81º

Registo

Os actos de gestão da F.P.B. devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

ARTIGO 82º

Contabilidade

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da F.P.B..

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 83º

Duração

A Federação Portuguesa de Bilhar tem duração ilimitada.

ARTIGO 84º

Ano Social

O ano social da F.P.B. corresponde ao ano civil.

ARTIGO 85º

Regulamentos

1 - A actividade da F.P.B., no respeito da lei e dos estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários.

2 - São objecto de regulamento as matérias a que se refere o Decreto-Lei nº.248-B/2008, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 86º

Publicitação das decisões

1 – A F.P.B. publicitará, no prazo máximo de quinze dias, as suas decisões através da sua página internet, disponibilizando todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, nomeadamente:

a) Os Estatutos e Regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;

b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares e jurisdicionais e a respectiva fundamentação;

c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;

d) Os Planos e Relatórios de Actividades dos últimos três anos;

e) A composição dos corpos gerentes;

f) Os contactos da F.P.B. e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico);

2 – Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

ARTIGO 87º

Regime Disciplinar

1 - O poder disciplinar da F.P.B. exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no seu objecto estatutário.

2 - O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

ARTIGO 88º

Causas de Extinção

As causas de extinção da F.P.B. são as que resultam da lei e dos Estatutos.

ARTIGO 89º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entra em vigor no dia imediato à sua publicação nos termos legais.

Pedro Jorge Bernardes Pereira [illegible]

Helder Albano Baiona de [illegible]

Vitor Manuel Almeida Junior